

Locação Clássica

Contrato de Locação para Clientes Empresariais

Localitário, Nome ou Sociedade (morada completa)

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PENELA - CLDS 4G
 RUA MONSENHOR PALRINHAS, 3 A/C
 3230-277 PENELA
 Órgãos de Gestão: -

Esta morada é também o domicílio convencionalizado pelas partes, o local de entrega e a localização do objeto locado (Se assim não for, indicar nova (s) morada (s))

Telefone: 239569169 E-mail: scmpenela@gmail.com

Registo Comercial: Sim Não

Número da Contribuinte: 501057501

Fim: O objeto locado (adante apenas OL) será utilizado no exercício da atividade profissional _____ que é desenvolvida desde _____

OL _____ de acordo com a proposta nota de entrega (ver Anexo)

Contrato de Locação N.º 17PT3960

Vendedor / Fornecedor do objeto locado (nome, morada, número de contribuinte)



RICÓPIA SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LDA
 Rua Padre António Vieira nº 26 B,
 3000-315 Coimbra

No caso do Vendedor / Fornecedor ser diferente não terá poderes de representação da RICÓPIA LDA

Termo inicial base
 Tipo de Pagamento: Mensal
 Número de Rendimentos mensais: 37 Valor da Renda: 54,99 EUR
 As rendas são pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário de cada mês/trimestre.

Taxa de Serviço (prestação única): EUR 75,00 acrescido de IVA. Aos montantes indicados neste contrato de locação acresce IVA à taxa legal.

RICÓPIA LDA atua em nome próprio.

RICÓPIA PT

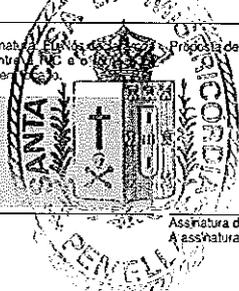
- O OL é previamente selecionado pelo Localitário e é adquirido pelo Locador RICÓPIA LDA., adiante apenas designada por RIC, no interesse do Localitário.
- O contrato de locação inicia-se no primeiro dia do mês/trimestre civil após a receção do OL. Se o Localitário confirmar a receção do OL antes desta data, deverá pagar pela correspondente utilização 1/30 ou 1/90, respetivamente, do valor base da renda mensal ou trimestral por dia. O contrato de locação é automaticamente prorrogado por seis meses, se não for denunciado, por escrito, com aviso prévio não inferior a três meses sobre o prazo inicial ou renovado. Durante o período de vigência inicial do contrato de locação, a contrato não poderá ser denunciado.
- No ato de entrega, o Localitário deve inspecionar o OL e deve indicar a existência de algum defeito. O Localitário só deve confirmar a aceitação do OL se puder assegurar que a entrega está completa e o OL se encontra nas condições contratadas.
 - O Localitário tem direito a utilizar o OL durante a vigência deste contrato.
 - O Localitário deve manter o OL em boas condições de funcionamento e seguir as instruções de funcionamento e outras instruções do fabricante e da RIC, bem como deve imediatamente reportar quaisquer problemas com o OL à RIC. O Localitário é obrigado a manter, a expensas suas, as licenças oficiais e outras necessárias para a utilização do OL, incluindo as atualizações do sistema recomendadas, bem como deve cumprir toda a legislação e outras normas aplicáveis.
 - A menos que o Localitário obtenha autorização por escrito da RIC para o efeito, não pode mover o OL para um local diferente daquele onde ele foi originalmente colocado. O Localitário não poderá ceder nem sublocar o OL a terceiros, incluindo ao fornecedor ou ao prestador de serviços, sem o acordo expresso e por escrito da RIC.
 - A RIC ou um seu representante estão autorizados a inspecionar o OL durante o horário normal de trabalho.
 - Com a celebração do contrato de locação, a RIC transfere para o localitário os direitos relativos a defeitos do bem locado que tenha obtido em virtude do contrato de aquisição do bem locado, bem como outros direitos derivados de garantias. A obrigação da RIC está limitada aos direitos que tenha obtido do Fornecedor/Fabricante relativamente ao bem locado e direitos derivados de garantias. Se os defeitos surgirem, o Localitário deve fazer valer esses direitos imediatamente e avisar a RIC. No caso de redução de preço ou resolução do contrato de compra e venda, o Localitário poderá devolver o bem locado ao fornecedor ou um representante deste apenas em simultâneo com o reembolso do preço de compra à RIC. O Localitário terá o direito a recusar o pagamento total ou parcial das rendas, em caso de defeitos no bem locado, cuja reclamação ao fornecedor seja efetuada dentro do prazo de garantia do bem locado que é de 1 (um) ano, apenas se o mesmo intentar Ação contra o Fornecedor requerendo a resolução do contrato de compra e venda, a redução do preço de compra ou ressarcimento de danos sofridos pela não reparação.
 - Em caso de negligência leve da RIC, seu representante legal ou agente, a RIC só será responsável pela violação dos seus deveres principais ao abrigo do presente contrato e só por danos decorrentes desse mesmo incumprimento que sejam previsíveis, ficando neste caso a sua responsabilidade limitada a um montante igual a 25% do custo líquido do OL. Esta limitação não se aplica a danos causados pela RIC à vida, à integridade moral e física ou à saúde das pessoas ou em caso de existir norma legal imperativa em sentido diverso.
 - A partir do momento da confirmação do recebimento do OL, o Localitário assume o risco de perda accidental, roubo, destruição ou deterioração do OL ou risco equivalente. Tais eventos não libertam o Localitário do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de locação. Estes riscos são cobertos por uma apólice de seguro de propriedade.
 1. Em caso de danos pelos quais nenhuma das partes seja responsável, o Localitário assumirá os custos de reparação do OL.
 - O Localitário é obrigado a contratar um seguro de propriedade para o período de vigência do contrato de locação a suas próprias expensas que garanta a reparação ou substituição do OL, dando suficiente cobertura aos riscos típicos do sector, em especial, incêndio, roubo e danos causados por água e em que a RIC surja como beneficiária. A franquia não pode ser superior a EUR 150,00 por evento. Até o Localitário existir perante a RIC a prova de que contratou tal apólice de seguro e indicou a RIC como beneficiária do mesmo, a RIC tem o direito de, não sendo porém obrigada, incluir a cobertura do OL na sua própria apólice de seguro de propriedade a expensas do Localitário. Se o OL estiver coberto pela apólice de seguro de propriedade da RIC, os custos da referida cobertura serão cobrados antecipadamente ao Localitário, no primeiro dia de cada ano civil. No primeiro ano de vigência do contrato de locação, os custos do seguro são cobrados proporcionalmente no momento da celebração do contrato. O Localitário mantém o direito de contratar a sua própria apólice de seguro a qualquer momento.
 - Em caso de incumprimento das obrigações do Localitário, serão devidos juros de mora equivalentes à taxa legal para as operações comerciais, sem prejuízo do direito da RIC reclamar indemnização por danos excedentes.
 - A RIC tem o direito de resolver o contrato se o Localitário não pagar duas rendas consecutivas. Tendo em conta i) que a RIC adquiriu o OL no interesse do Localitário, ii) o custo financeiro com a aquisição do OL e a sua perda de valor e iii) os custos administrativos com a celebração deste contrato, entre outros, se a RIC exercer o seu direito de resolução sem aviso prévio, terá direito a exigir, a título de cláusula

- penal, o valor equivalente à soma de todas as rendas que fossem devidas até ao termo inicial base do contrato. O mesmo se aplica em caso de denúncia antecipada do contrato por iniciativa do Localitário. Este valor será devido no momento da receção da notificação da resolução ou da comunicação de denúncia.
- Após o recebimento da notificação da resolução do contrato por incumprimento, o Localitário perde o seu direito de posse do OL, devendo devolver o OL à RIC. Se o Localitário não devolver o OL após a cessação do contrato de locação, deverá pagar à RIC o equivalente a 1/30 ou 1/90 do valor do dobro da renda mensal ou trimestral acordada para o período inicial de locação por cada dia adicional até que o OL seja devolvido.
- Se o Localitário morrer, os seus herdeiros têm direito a resolver o contrato no final do trimestre civil, ficando obrigados a pagar indemnização equivalente ao valor da renda devida durante todo o período de duração inicial do contrato de locação.
- O Localitário deverá devolver o OL à RIC no final do contrato de locação em boas condições de funcionamento. Qualquer dado do Localitário deve ser totalmente apagado. O OL deve ser devolvido a expensas e risco do Localitário para a sede da RIC ou para morada por esta indicada. Se o OL não for devolvido pelo Localitário, a RIC tem o direito de proceder ao respetivo levantamento a expensas do Localitário.
- Se o contrato efetivamente terminar no final do prazo da locação e o Localitário não devolver o OL à RIC, o Localitário mantém o dever de pagar a renda periódica conforme acordado. As condições deste contrato são aplicáveis até ao momento da devolução do OL, mantendo o Localitário todas as obrigações previstas neste contrato. A continuação do uso não implica a renovação automática deste contrato.
- O Localitário não tem o direito de adquirir a propriedade do OL.
- A RIC pode transferir a propriedade do equipamento, e em consequência, o presente contrato de locação, incluindo todos os seus direitos e obrigações, para uma entidade financiadora. Esta transferência não implicará qualquer desvantagem legal ou económica para o Localitário. Em caso de insolvência da RIC, se a lei conceder à entidade financiadora o direito a realizar receitas com a locação do equipamento, o Localitário é obrigado, a pedido da entidade financiadora, a manter o contrato atual ou assinar um novo contrato com a entidade financiadora, ou uma sua subsidiária que venha a ser designada, nas mesmas condições e com o mesmo prazo, não podendo o Localitário ficar em pior situação jurídica ou económica do que aquela que tinha antes de ocorrer a situação de insolvência.
- A pedido da RIC ou seu sucessor legal, é dever do Localitário apresentar as suas demonstrações financeiras e relatório da administração para análise confidencial e / ou fornecer informações sobre a sua situação financeira.
- Os valores devidos pelo Localitário à RIC nos termos do presente contrato são pagos por débito direto. Caso o Localitário escolha uma forma de pagamento diferente do débito direto, o montante de cada renda será acrescido de EUR 10,00 mais IVA.
- O preço dos serviços de emissão de avisos em caso de mora no pagamento, bem como outros serviços constantes do preço, são da responsabilidade do Localitário. O preço em vigor é publicado em www.ricopia.pt, sendo remetida cópia em papel ao Localitário com o envio das primeiras faturas.
- A RIC disponibiliza faturas individualizadas emitidas pelos valores devidos de acordo com o contrato. Quando a RIC disponibilizar estas faturas no portal do Cliente e seja solicitado o seu envio por correio em formato de papel, será cobrado um valor de EUR 10,00 mais IVA por cada fatura enviada nestes termos.
- A RIC fica autorizada a utilizar, processar e armazenar os dados pessoais, incluindo informações relativas à solvabilidade, para fins de processamento contratual e de suporte ao cliente. Os dados são confidenciais e podem ser transmitidos a uma entidade financiadora. O titular pode aceder e pedir retificação ou atualização dos dados pessoais mediante pedido dirigido por carta à RIC.
- Eu/Nós propomos a seguinte cláusula, não prevista no presente contrato:

- Não foram celebrados quaisquer acordos paralelos. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao contrato terão de ser acordados por escrito entre a RIC e o Localitário.
- Em caso de litígio emergente do presente contrato, o Autor da Ação pode optar por apresentá-la no Tribunal da Comarca de Coimbra, com sede em Coimbra, ou no Tribunal do domicílio do Réu, com expressa renúncia a qualquer outro.
- Para efeitos contabilísticos, as partes acordam em classificar o presente contrato como sendo um Contrato de Locação Operacional.

Eu/Nós permanecemos vinculados a esta proposta pelo prazo de 4 semanas após a data de assinatura e, durante esse período, mantemos acesso aos termos do contrato de compra e venda do bem locado celebrado entre a RIC e o Localitário relativamente às regras relativas a defeitos no bem locado e às condições de garantia do bem.

Francisco José
Francisco José
 Assinatura do(s) Localitário (s) conforme documento de identificação data e número de sociedade.
 A assinatura pode ser colocada eletronicamente.



Assinatura da RICÓPIA LDA na qualidade de Locador.
 A assinatura pode ser colocada eletronicamente.

RICÓPIA SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LDA
Rua Padre António Vieira nº 26 B, 3000-315 Coimbra
Capital Social: €20.000 - NIPC nº: 501 769 650
Conservatória do Registo Comercial de Coimbra

Linha de Apoio:
Tel.: 239824172 Fax: 239822126

RICÓPIA®

Contrato de Locação N.º 17PT3960

Identificação do Credor: PT82ZZZ108938

Referência da autorização (ADD)
(a completar pelo Credor)

Autorização de Débito Direto SEPA

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a RICÓPIA LDA a enviar instruções ao seu banco para debitar a sua conta, de acordo com as instruções da RICÓPIA LDA.

Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta.

Preencha por favor todos os campos assinalados com:

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PENELA - CLDS 4G

Nome do (s) devedor (es)*

RUA MONSENHOR PALRINHAS, 3 A/C

Nome da Rua e Número*

3230-277 PENELA

Código Postal, Cidade*

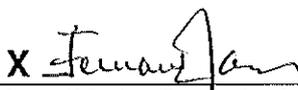
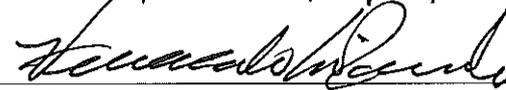
Pagamento recorrente Pagamento pontual

PT 5000 36 00 33 991 00 71 95 0060

MP10PTPL

O seu número de conta - IBAN:*

Penela, 20/05/2020

X  

Localidade, Data, Assinatura (s)

Assinatura do (s) Locatário (s) conforme documento de identificação. A (s) assinatura (s) pode(m) ser colocada(s) eletronicamente.

Nota: Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.

RICÓPIA SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LDA
Rua Padre António Vieira nº 26 B, 3000-315 Coimbra
Capital Social: €20.000 - NIPC nº: 501 769 650
Conservatória do Registo Comercial de Coimbra

Linha de Apoio:
Tel.: 239824172 Fax: 239822126

RICÓPIA®

Contrato de Locação para Clientes Empresariais

Contrato de Locação N.º 17PT3960

Nome do Locatário / Sociedade (morada completa)	
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PENELA - CLDS 4G RUA MONSENHOR PALRINHAS, 3 A/C 3230-277 PENELA	
Gerente / Administrador (do Locatário), nome e apelido	é simultaneamente sócio Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Telefone: 239589169	Fax: E-mail: scmpenela@gmail.com

Vendedor / Fornecedor	RICÓPIA® RICÓPIA SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LDA Rua Padre António Vieira nº 26 B, 3000-315 Coimbra
Número de contribuinte para efeitos de IVA: 501057501	
Área de atividade / Profissão Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento	

Fim: A locação tem como fim o exercício da atividade comercial / profissão acima identificada que eu/ nós temos vindo a exercer desde:

Quantidade	Equipamento
1	MPC2003 SP

Confirmação de aceitação

Data:

Eu/Nós confirmamos pelo presente o seguinte relativamente à minha/nossa proposta/contrato de locação:

1. Recebi/recebemos o bem mencionado anteriormente no dia de hoje, data da entrega. Foi-me/foi-nos igualmente entregue um manual de procedimentos ou o mesmo não é necessário.
2. O bem foi montado e/ou instalado por um profissional.
3. Recebi/recebemos todas as instruções necessárias.
4. O bem está em perfeito estado e funciona devidamente.
5. O bem foi entregue na sua totalidade e com todos os seus componentes.
6. O bem corresponde exatamente às descrições constantes do pedido/contrato e está em conformidade com o que foi acordado entre o fabricante e fornecedor (por exemplo, em termos de tecnologia, qualidade e performance). O bem possui todas as funcionalidades e atributos garantidos pelo fornecedor.
7. O bem tem a qualidade garantida pelo fornecedor e/ou por terceiros.
8. As obrigações assumidas pela RICÓPIA LDA, em relação ao bem locado serão sempre confirmadas ao Locatário em forma escrita, sob pena de não terem qualquer validade. O mesmo se aplica à dispensa de uso da forma escrita.
9. O pedido acima mencionado - na parte em que não foi aceite - fica novamente submetido, concordando eu em permanecer vinculado à proposta para celebrar um contrato a respeito do mesmo por mais quatro semanas a partir da data em que esta confirmação de entrega é assinada.
10. Eu/nós recebemos hoje uma cópia desta confirmação da entrega.

Atenção: O Locador irá pagar o preço de aquisição do bem locado ao fornecedor após assinatura da confirmação de aceitação. No caso do Locatário não testar o funcionamento do bem e/ou no caso de assinar este documento antes de receber os bens completos em perfeitas condições, o Locatário indemnizará o Locador relativamente a quaisquer reclamações, bem como pelos danos em que o Locador tenha incorrido.



Assinatura do (s) Locatário (s) conforme documento de identificação.

A assinatura pode ser colocada eletronicamente.

FERNANDO DOS SANTOS ANTUNES - Provedor
VITORINO FERNANDO DE ALMEIDA e SILVA Paulo - Tesoureiro

Nome completo legível e cargo do signatário

A entrega adequada do bem e a assinatura do Locatário são confirmadas pela presente	
Local	Data
Assinatura / Fornecedor / Pessoa autorizada	

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO SEGURO DE PROPRIEDADE DA RICÓPIA

RICÓPIA PT

A. Regras Gerais

1. Caso o bem locado esteja incluído num seguro geral de propriedade do locador ("Locador") as condições aqui previstas consideram-se acordadas e aceites.

2. Como norma geral, o seguro cobre, no caso de dano ou perda os custos relativos à reparação do bem locado e/ou a aquisição de um bem substituído do mesmo valor, tomando para efeito em consideração o valor que o bem locado tinha no dia em que o dano ou a perda ocorreram. A cobertura não inclui a entrega de um bem locado novo em troca do antigo.

3. O seguro oferece uma proteção secundária dos bens, ou seja, as coberturas apenas são garantidas quando os equipamentos não estejam cobertos por outro seguro.

4. O valor da franquia do locatário ("Locatário") é de EUR 150.00 por cada ocorrência.

B. Riscos e danos seguros, ausência de responsabilidade

1. A seguradora reembolsará os danos cobertos ou a destruição de propriedade causados aos bens segurados causados por eventos que não fossem razoavelmente previstos pelo Locatário e, no caso de perda de bens, quando a perda se deva a furto, roubo ou pifagem. Os danos são considerados imprevisíveis caso nem o tomador do seguro ou um seu representante previsse o mesmo em tempo útil ou fosse capaz de prever com o conhecimento de especialista necessário para o trabalho levado a cabo no negócio; a este respeito, apenas a negligência grosseira é prejudicial, e isto deve conferir à seguradora a possibilidade de reduzir o pagamento proporcionalmente à gravidade da falha do tomador do seguro. O reembolso será realizado em caso de dano ou destruição (dano à propriedade), nomeadamente em caso de:

- Erros de funcionamento, falta da capacidade ou negligência;
- Sobrecarga elétrica, indução, curto-circuito;
- Incêndio, raio, explosão ou implosão (incluindo os danos causados para os extinguir, demolir, ímpar ou danos causados em virtude desses eventos);
- Água, humidade, inundação;
- ato intencional de terceiro, sabotagem, vandalismo;
- força maior;
- defeito de construção ou má construção ou uso de materiais defeituosos.

2. Para os componentes eletrónicos (partes componentes) dos bens segurados, só haverá lugar a reembolso se o risco coberto tiver um efeito comprovadamente externo numa unidade substituível (uma unidade normalmente substituída no caso de reparação) ou na totalidade do bem segurado. No caso de não ser possível comprovar esse facto, será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano se deveu ao impacto externo de um risco coberto. O reembolso será realizado relativamente aos danos consequentes causados às unidades substituídas.

3. Exceto se acordado diferentemente, a seguradora reembolsará os danos causados a tubos (nomeadamente tubos de raios catódicos, tubos de alta frequência, tubos de raio-x, tubos de laser) e a transportadores de imagem intermédios (nomeadamente tambor de selénio) apenas no caso de danos causados por:

- Incêndio, raio, explosão e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra fogo;
- Furto, roubo ou vandalismo e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra roubo;
- Água canalizada e apenas quando estes possam ser causados por um seguro contra água canalizada;

Os números 4 e 5 não serão abrangidos.

4. Sem prejuízo da causa, o segurador não reembolsará danos causados por:

- Dolo do Locatário;
- Casos de guerra ou insurreição;
- Energia nuclear;
- Desgaste ou envelhecimento precoce ou normal em virtude do uso; No entanto, haverá reembolso relativamente a danos consequenciais causados a unidades de substituição adicionais. O nº 2 não é abrangido.

5. No caso de não ser possível comprovar que o dano ocorreu em virtude dos factos referidos em 4 b) a 4 c), será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano foi uma dessas causas.

C. Bens segurados / bens excluídos

1. Os bens segurados são os bens seguintes descritos no contrato de locação:

- Equipamentos e instrumentos de tecnologia em informática, comunicações e medicina;
- Outros equipamentos e instrumentos eletrotécnicos ou eletrónicos;
- Máquinas e outros equipamentos técnicos em automação, tecnologias de transporte ou de movimentação de materiais ou trabalhadores da empresa;
- Equipamento de escritório;
- Software e similares

2. Salvo se expressamente previsto, os dados (dados ou informação fidos por máquinas) só serão cobertos se forem necessários para o funcionamento básico do bem segurado (dados de programação do sistema de mecanismos de operação ou outros dados equivalentes).

3. Bens em veículos motorizados, devido ao elevado risco de furto, apenas estão cobertos se forem essenciais ao veículo ou se puderem ser guardados no porta-luvas fechado e não estejam visíveis quando o veículo esteja estacionado e devidamente trancado.

4. Os seguintes bens estão excluídos de cobertura:

- Bens operacionais e auxiliares, consumíveis e equipamentos de trabalho, tais como soluções químicas, reagentes, toners, agentes de arrefecimento ou que se consumam, fitas de tina, películas, suportes de gravação de som, dados ou imagem, cartões perfurados, papéis trabalhados, blocos para impressão, discos dentados, pipetas, cuvetes substituíveis, tubos de ensaio;
- Todo o tipo de ferramentas, nomeadamente brocas, discos de cortar;
- Outras partes ou bens que, de acordo com a experiência necessitem de ser substituídas diversas vezes durante a vida do bem seguro, nomeadamente fusíveis, lâmpadas, baterias, filtros e cartuchos;
- Manutenção - As despesas que sejam razoavelmente feitas em virtude de manutenções não serão cobertas pelo seguro; essas despesas incluem, nomeadamente a substituição de componentes estruturais e partes componentes, exceto se estiver comprovadamente demonstrado que os danos tenham sido causados por um facto exterior coberto que tenha um efeito no bem segurado. Para efeitos da presente cláusula, o conceito de manutenção inclui os seguintes serviços:
 - avaliação de segurança
 - manutenção preventiva
 - reparação de problemas causados pelo envelhecimento do bem
 - reparação de problemas causados pelo uso normal que não tenham ocorrido por causas externas.

D. Local segurado

Para os bens incorporados no local nos termos das condições, o local indicado no contrato de locação será o local segurado. Nos restantes casos, o local segurado será o mundo.

E. Caso de dano ou perda / obrigações

1. O Locatário fica obrigado a informar o Locador através de notificação da ocorrência logo que o locatário tenha conhecimento da mesma. De modo a realizar a notificação o locatário deverá solicitar o formulário de notificação de ocorrência ao locador, o que poderá ser feito a todo o tempo.

2. A notificação de ocorrência deverá incluir:

- O nome e a morada do Locatário
- O número do contrato de locação
- Local e momento (data e hora) do dano ou perda
- Descrição detalhada do facto que deu causa ao dano ou perda
- Quantidade dos bens locados danificados ou perdidos
- Designação exata de cada bem locado
- Tipo de dano

a) No caso de dano parcial: custo estimado de reparação do objeto danificado;

b) Em caso de perda total: a referência à "perda total";

c) No caso de danos causados por ação dolosa de terceiro (ex. furto) ou por incêndio: Neste caso, o Locatário deverá participar a ocorrência à polícia imediatamente e informar o Locador de quais as entidades policiais que se encontram a investigar o caso, com a morada exata e número de processo juntando cópia da participação ao auto lavrado pelas autoridades.

3. Conservação

As partes danificadas e/ou os sintomas de dano não deverão ser alterados até que a seguradora e/ou o Locador inspecionem os danos e prescrevam do direito de o fazer ou até que reparem os danos.

4. Mora na notificação da ocorrência - No caso de o Locatário não notificar a ocorrência imediatamente após ter lido conhecimento da mesma ou se a notificar passado uma semana por outro meio que não o previsto números E.1 e 2, e no caso de o Locador não ter sido notificado de uma ocorrência de outra forma, a cobertura do seguro será cancelada.

F. Pagamento dos custos do seguro / cessação pelo Locador / caso de não pagamento de indemnização

1. O montante dos custos com o seguro e o vencimento da obrigação de pagamento da apólice são regidos pelo Contrato de Locação e pela carta de aceitação do Locador. O Locatário poderá segurar-se num segurador por si escolhido em cumprimento e respeito pelas disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. No caso dos custos iniciais com o seguro não terem sido pagos até ao momento da ocorrência do facto que provocou o dano, o seguro não cobrirá o dano. No caso de mora no pagamento dos custos com o seguro, o Locador poderá conceder um prazo adicional de pagamento de duas semanas. No caso de o seguro não ser pago nesse prazo adicional, o Locador poderá fazer cessar a inclusão do bem locado na sua apólice geral de seguro da propriedade sem necessidade de interpelar previamente o Locatário, conquanto que tenha informado o Locatário desse facto aquando da concessão de prazo adicional de pagamento.

3. No caso do facto segurado ter ocorrido após o contrato de locação ter sido resolvido pelo Locador sem aviso prévio, o seguro não cobrirá o dano.

4. Sem prejuízo do disposto supra, o Locador tem o direito de requerer, em qualquer momento, que o Locatário contrate uma apólice de seguro sua, nos termos do Contrato de Locação.

G. Disposições Finais

1. A obrigação de o Locatário suportar as despesas de seguro e a data de vencimento encontram-se determinadas no Contrato de Locação e na carta de aceitação da Ricópia Lda. O Locatário poderá contratar por sua conta um seguro em seguradora por si livremente escolhida em cumprimento das disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. Não será emitida nenhuma certidão da apólice relativamente ao Locatário individualmente caso o bem locado seja incluído na apólice geral de seguro de propriedade do Locador.

3. A existência de uma perda ou dano no bem locado não isentará o Locatário do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato de Locação.

4. A Equidação do contrato de locação em caso da ocorrência da perda ou de um dano no objeto locado está sujeito aos termos do Contrato de Locação.

5. Não foram acordadas oralmente quaisquer outras condições ou contratos adicionais.

Francisco António
X *Francisco António*
20/05/2020

Assinatura do(s) Locatário(s) e/ou do(s) Titular(es) do Documento de Identificação
Data e carimbo colocados eletronicamente.

